



PROCESSO Nº	32.244-0/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE
RESPONSÁVEIS	EDUARDO FLAUSINO VILELA – PREFEITO ADILSON PEREIRA DOS SANTOS – CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO	MONITORAMENTO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO TCE – ACÓRDÃO Nº 342/2017
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

I	RELATÓRIO	2
1.	da determinação expedida no processo nº 14.942-0/2017	3
1.1	Manifestação da Defesa	3
1.2	Análise Instrutória	4
1.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas	4





PROCESSO Nº	32.244-0/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE
RESPONSÁVEIS	EDUARDO FLAUSINO VILELA – PREFEITO ADILSON PEREIRA DOS SANTOS – CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO	MONITORAMENTO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO TCE – ACÓRDÃO Nº 342/2017
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de Monitoramento, instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, com a finalidade de verificar o cumprimento da determinação expedida nos autos do Processo nº 14.942-0/2017 – Levantamento – no Acórdão nº 342/2017- TP, que avaliou a maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística da Gestão de Alimentação Escolar dos Municípios, a partir do conhecimento de sua organização e funcionamento, seus sistemas, programas e projetos em relação aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, bem como para subsidiar o planejamento de futuras ações de controle a serem desenvolvidas por este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 342/2017 – TP

Resumo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEVANTAMENTO PARA AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES. CONHECIMENTO DO LEVANTAMENTO REALIZADO EM 124 MUNICÍPIOS. DETERMINAÇÕES ÀS ATUAIS GESTÕES MUNICIPAIS, AOS CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS AVALIADOS E NÃO AVALIADOS, BEM COMO À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.942-0/2017.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 2.755/2017 do Ministério Público de Contas, em: **1) CONHECER** o levantamento realizado pela Secretaria-Adjunta de Desenvolvimento do Controle Interno dos Fiscalizados em 124 municípios mato-grossenses, constantes do quadro ao final, com intuito de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na alimentação escolar; e, **2) DETERMINAR:** a) aos gestores dos municípios mato-grossenses, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva **no prazo**





de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta decisão; **b) aos controladores internos**, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior; e, **c) aos controladores internos** dos Municípios de Acorizal, Alto Boa Vista, Alto Taquari, Barão de Melgaço, Campinápolis, Chapada dos Guimarães, Nova Lacerda, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pedra Preta, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Sorriso e Vale de São Domingos, os quais não participaram do presente trabalho, que realizem as avaliações **no prazo de 60 (sessenta) dias**, remetendo-as a este Tribunal, a contar da data de publicação desta decisão. **Determina-se** à Secretária-geral de Controle Externo que insira no Plano Anual de Fiscalização - PAF 2017/2018 o monitoramento das ações, a ser realizado mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato-grossenses. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à citada Secretaria, para conhecimento e providências quanto à determinação acima exposta.

2. O Acórdão nº 342/2017-TP determinou aos municípios mato-grossenses que elaborem Plano de Ação visando a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento dos controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016, os quais deveriam ter sido concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, ainda, aos controladores internos, foi determinado que relatassem, em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno encaminhados via Sistema Aplic, os resultados das avaliações dos controles internos sobre a Gestão de Alimentação Escolar e as ações adotadas para sanear as falhas eventualmente detectadas. No município de Figueirópolis D' Oeste, a responsabilidade pelo cumprimento da determinação coube aos Srs. Eduardo Flaúsinio Vilela, Prefeito, e Adilson Pereira dos Santos, Controlador Interno.

3. O relatório técnico preliminar¹ da Secretaria de Educação e Segurança Pública, apontou inicialmente a ocorrência da irregularidade de natureza "NA01 Diversos_gravíssima_01":

EDUARDO FLAUSINO VILELA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
1) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).
1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. -Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA
1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Figueirópolis D' Oeste/MT, com relação à Gestão de Alimentos Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

¹ Documento digital nº 245202/2018





ADILSON PEREIRA DOS SANTOS - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

4. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os senhores Eduardo Flausino Vilela e Adilson Pereira dos Santos foram devidamente citados,² oportunidade em que juntaram suas manifestações aos autos.

5. Após a análise, a unidade de instrução³ concluiu pelo não cumprimento das determinações contidas no Acórdão 342/2017 – TP, objeto do Monitoramento, pelos gestores responsáveis.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 416/2019, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento do Monitoramento, e pugnou pelo descumprimento de determinação contida no Acórdão nº 342/2017, por parte do Sr. Eduardo Flausino Vilela, Prefeito, e do Sr. Adilson Pereira dos Santos, Controlador Interno do Município de Figueirópolis D' Oeste, pela aplicação de multa e pela reiteração da determinação.

7. Feitas as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas, bem como as manifestações das defesas, a análise instrutória e, por fim, o parecer ministerial.

1. DA DETERMINAÇÃO EXPEDIDA NO PROCESSO Nº 14.942-0/2017 – ACORDÃO Nº 342/2017 - TP

Determinação: a) aos gestores dos municípios mato-grossenses, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta decisão; b) aos **controladores internos**, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles(MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior;

² Documento digital nº 249197/2018 e 249362/2018

³ Documento digital nº 26394/2019





1.1. Manifestação da defesa

8. Acerca das determinações fixadas nos itens “a” e “b”, constante no Acórdão nº 342/2017-TP, o Prefeito, Sr. Eduardo Flausino Vilela, informou que os achados encontrados no Relatório Técnico preliminar da auditoria são frutos de falhas de gestão no município, e enfatizou que na atual gestão foram feitos investimentos, como reformas e adequações na infraestrutura dos prédios utilizados na rede de educação.

9. Ademais, o gestor concluiu que não elaborou o plano de ação, nem implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do sistema de Gestão de Alimentação Escolar.

10. Com relação à determinação fixada no item “b” do Acórdão nº 342/2017 – TP, de responsabilidade do Controlador Interno Adilson Pereira dos Santos, este alegou que o cumprimento da determinação sobre a qual tinha responsabilidade ficou prejudicado em virtude da inexistência do Plano de Ação, e relata que alertou o gestor Eduardo Flausino Vilela, Prefeito, para que cumprisse a recomendação do citado acórdão.

11. Ressaltou, também, que vem realizando auditorias na gestão da alimentação escolar municipal e que o relatório está em fase de elaboração.

1.2. Análise Instrutória

12. A unidade de instrução não acolheu as alegações de defesa do Sr. Eduardo Flausino Vilela, Prefeito, e do Sr. Adilson Pereira dos Santos, Controlador Interno. Após a análise, observou que não houve o cumprimento da determinação exarada pelo TCE-MT. Sendo assim, concluiu pelo descumprimento das determinações “a” e “b”, contidas no Acórdão nº 342/2017 – TP, pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D’ Oeste.

1.2. Posicionamento do Ministério Público de Contas





13. O *Parquet* de Contas coadunou com a unidade de instrução e considerou descumprida pelo Sr. Eduardo Flausino Vilela, Prefeito, e Sr. Adilson Pereira dos Santos, Controlador Interno, a decisão contida no Acórdão nº 342/2017-TP, em relação ao município de Figueirópolis D' Oeste; razão pela qual determinou a aplicação de sanção e a reiteração da determinação, a ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias.

14. É a síntese do relatório.

Cuiabá, 29 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

